



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 612  
DECISÃO : Nº PL – 108/2013  
Processo : PRO 9448/2011  
Interessado : ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO  
Assunto : Denúncia - Processo Ético Eng.Civ. **Marcus Vinicius Lira de Souza.**

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pela aplicação de penalidade "ADVERTÊNCIA RESERVADA" ao profissional Eng.Civ. **Marcus Vinicius Lira de Souza**, por infração ao art. 18, da Lei Nº 5.194/66 e Código de Ética Profissional, nos seus Arts. 8º, incisos IV,V e VI; 9º, I, "c", II "d", IV "b", e 10º, III, "f", IV "a", "d"; nos moldes do art. 71, "A", da Lei Nº 5.194/66 e art. 52, parágrafo 1º da Resolução Nº 1.004/2003, do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 612, de 13 de maio de 2013, considerando os termos da Decisão Nº 632/2012 da Câmara Especializada Engenharia Civil e Agrimensura que decidiu pela aplicação de penalidade "ADVERTÊNCIA RESERVADA" ao Eng.Civ. **Marcus Vinicius Lira de Souza**, fundamentada nos moldes do art. 71, alínea "a", da Lei Nº 5.194/66 e art. 52, parágrafo primeiro da Resolução Nº 1.004/2003 – CONFEA a ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, considerando a alteração de elementos dos projetos na execução da obra. Sem o devido consentimento dos seus autores, assim como o descumprimento de prazos e ainda, a não aplicação de normas técnicas de engenharia; considerando o recurso apresentado pelo Sr. **Romário Coelho Portela de Melo**, acerca da decisão em comento, que solicita o "*recurso seja conhecido e provido para reformar a decisão, aplicando-se ao Eng. Marcus Vinicius Lira de Souza a sanção adequada para as infrações cometidas*"; considerando que o profissional Eng.Civ. Marcus Vinicius Lira de Souza foi devidamente cientificado do recurso através do Ofício 090/2013 – Pres – CEEC/AGRIMENSURA, de 13/03/13; considerando o atendimento ao disposto na Resolução Nº 1.004/2003, do CONFEA; considerando o restabelecimento do rito processual; considerando o disposto no art. 38 da Resolução em comento; considerando a análise detalhada do conjunto probatório pelo relator em seu parecer fls. 182/192, notadamente o recurso interposto pelo denunciante Sr. Romério Coelho Portela de Melo, nega provimento ao mérito por entender que o mês o não detém qualquer fato novo que modifique a Decisão Nº 632/2012 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, mantendo, portanto a sanção imputada ao Eng.Civil Marcus Vinicius de Souza, penalidade "ADVERTÊNCIA RESERVADA", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer, que indefere do mérito. Presidiu a Sessão a Eng.Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Homero Catão Maribondo da Trindade, Alberto de Matos Mala, João de Deus Barros, João Paulo trigo Querette, Genival Alexandre Barbosa, Naor Moraes de Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr, Vital Maria Lins Guerra, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José Cesar de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho, Edmilson Alter Campos Martins, José Humberto**

df

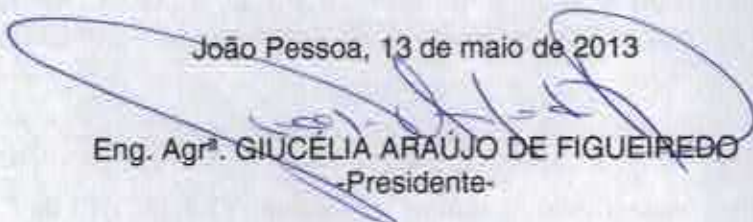


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Almeida de Albuquerque, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Jr, José Cavalcante Matias, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Adailson Pereira de Sousa, Ronaldo Fernandes de Lavor, José Leandro da Silva Neto e Leandro Rodrigo Vieira Oliveira; dos Suplentes: Antonio Rangel Moreira e Genival Alexandre Barbosa.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de maio de 2013

  
Eng. Agr. GLUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-